

*Research paper***Estudo dos Relatórios de Auditoria dos municípios do distrito do Porto**
Study of the Audit Reports of the municipalities in the district of Porto*Submitted in 26, September 2020**Accepted in 22, January 2021**Evaluated by a double blind review system***SARA SERRA^{1*}**
VÂNIA SOUSA²**Resumo**

Objetivo: Analisar os resultados dos primeiros anos de revisão legal das contas dos municípios do distrito Porto. Assim sendo, serão analisados os Relatórios de Auditoria dos municípios do distrito do Porto, referentes a 2015, 2016 e 2017, com o intuito de perceber o tipo de opinião emitida.

Metodologia: A metodologia utilizada foi a análise de conteúdo dos Relatórios de Auditoria, obtidos nos *websites* dos municípios em estudo.

Originalidade: Este tema é atual, dado que a revisão legal das contas é obrigatória para os municípios desde 2013, existindo poucos estudos sobre esta temática.

Resultados: Apenas 24% dos municípios receberam Relatórios de Auditoria não modificados. As reservas emitidas são maioritariamente por limitação de âmbito, sendo motivadas predominantemente por imobilizações corpóreas, incorpóreas, em curso e bens de domínio público. Esta temática é também dominante nas ênfases. Apenas os municípios pequenos receberam Relatórios de Auditoria com opiniões não modificadas sem ênfases, nos restantes municípios predominaram os Relatórios de Auditoria modificados.

Implicações práticas: Este estudo contribui para o aprofundamento da temática da auditoria nos municípios. Além disso, deixa reflexões para os órgãos executivos dos municípios e auditores, essencialmente, porque ficou evidente que os Relatórios de Auditoria permanecem modificados de um ano para o outro, não se denotando melhorias na qualidade da sua informação financeira.

Limitações da pesquisa: A dimensão da amostra, dado que foram analisados 18 municípios, num total de 308. Pode, também, apontar-se o facto do estudo incidir até 2017, não contemplando os Relatórios de Auditoria dos últimos anos. Porém, o objetivo da investigação era analisar os resultados dos primeiros anos de revisão legal das contas dos municípios e não efetuar uma análise temporal dos Relatórios de Auditoria emitidos.

Palavras-chave: Auditoria Pública; Municípios; Opiniões de auditoria, Relatórios de auditoria;

^{1*} Author corresponding. Department of Accounting and Taxation, High School of Management - Polytechnical Institute of Cávado and Ave. E-mail: sserra@ipca.pt.

² Department of Accounting and Taxation, High School of Management - Polytechnical Institute of Cávado and Ave. E-mail: vanias.lsousa@gmail.com.

Abstract

Purpose: Analyze the results of the first years of the statutory audit of the Porto district municipalities. Therefore, the Audit Reports of the Porto district municipalities, referring to 2015, 2016, and 2017, will be analyzed to understand the type of opinion issued.

Methodology: The methodology used was the content analysis of the audit reports, obtained on the websites of the municipalities under study.

Originality: This theme is current, given that statutory auditing has been mandatory for municipalities since 2013. In addition, there are few studies on this topic.

Findings: Only 24% of the municipalities received unmodified Audit Reports. The reserves issued are mostly scope limitation, being motivated predominantly by tangible, intangible, and public domain assets. This theme is also dominant in the emphases. Only small municipalities received unmodified Audit Reports without emphasis, in the remaining modified Audit Reports predominated.

Practical implications: This study contributes to the deepening of the theme of the audit of municipalities. In addition, it leaves reflections for the executive bodies of the municipalities and auditors, essentially, because it became evident that the Audit Reports remain modified from one year to the next, with no improvement the quality of their financial information.

Research limitations: The sample size, given that 18 municipalities were analyzed, in 308. In addition, it can be pointed out that the study focused on 2017, not considering the Audit Reports of the last years. However, the investigation objective was to analyze the results of the first years of the statutory audit of the municipalities and not a temporal analysis of the Audit Reports issued.

Keywords: Audit opinions, Audit reports; Municipalities; Public Audit.

1. Introdução

Os municípios enquadram-se no setor público, mais concretamente, nas autarquias locais. Estes estão sujeitos a auditorias do Tribunal de Contas, da Inspeção-Geral de Finanças e à revisão legal das contas, realizada por Revisores Oficiais de Contas (ROC) ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC). A obrigatoriedade da revisão legal das contas surgiu em 2007, para os municípios com participações em fundações ou em entidades do setor empresarial local. Todavia, em 2013, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), a revisão legal das contas passou a ser obrigatória para todos os municípios. Da revisão legal das contas resulta a Certificação Legal das Contas, também designada de Relatório de Auditoria. Aliás, doravante, será utilizado o termo Relatório de Auditoria, dado que este é mais utilizado internacionalmente.

Face a esta realidade, torna-se relevante conhecer os resultados da revisão legal das contas dos municípios. Por conseguinte, o objetivo deste estudo é analisar os resultados dos primeiros anos de revisão legal das contas dos municípios do distrito do Porto, dada a dificuldade de analisar todos os municípios portugueses. Assim sendo, serão analisados os Relatórios de Auditoria das contas individuais dos municípios do distrito do Porto, referentes a 2015, 2016 e 2017, com o intuito de perceber o tipo de opinião emitida.

Para além desta introdução, este trabalho contempla um capítulo dedicado aos Relatórios de Auditoria. Seguindo-se, um capítulo sobre a auditoria aos municípios e outro sobre o estudo empírico. Este trabalho termina com a conclusão, onde são também apresentadas as limitações do estudo, bem como as suas contribuições e pistas de investigação futura.

2. Relatório de Auditoria

O artigo 47º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas estabelece a obrigatoriedade da emissão de um relatório na sequência de uma auditoria às contas, o qual deve descrever a natureza e extensão do trabalho conduzido e a respetiva conclusão, redigido numa linguagem clara e inequívoca e de acordo com as normas de auditoria em vigor. O referido relatório denomina-se de Relatório de Auditoria e visa exprimir a opinião do auditor, sendo por isso da sua inteira responsabilidade (Taborda, 2006).

O Relatório de Auditoria pode assumir diferentes tipos, nomeadamente, opinião não modificada (sem reservas e sem ênfases ou sem reservas e com ênfases) e opinião modificada (com reservas, opinião adversão ou escusa de opinião). Uma opinião não modificada é emitida quando o auditor conclui que as demonstrações financeiras estão preparadas de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, em todos os aspetos materiais (*International Auditing and Assurance Standards Board*, 2015a). Contrariamente, quando o auditor concluir que as demonstrações financeiras não estão isentas de distorção material, ou quando não for capaz de obter prova de auditoria suficiente e apropriada para concluir que as demonstrações financeiras, como um todo, estão isentas de distorção material, deve emitir uma opinião modificada, consubstanciada numa opinião com reservas, opinião adversa ou escusa de opinião. De acordo com a ISA 705 - “Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente”, uma opinião com reservas deve ser emitida quando (*International Auditing and Assurance Standards Board*, 2015c):

- O auditor, tendo obtido prova de auditoria suficiente e apropriada, concluir que as distorções, individualmente ou em agregado, são materiais, mas não profundas, para as demonstrações financeiras; ou
- O auditor não for capaz de obter prova de auditoria suficiente e apropriada para basear a sua opinião, mas concluir que os possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras de distorções por detetar, se existirem, podem ser materiais, mas não profundos.

Quando o auditor concluir que as distorções são materiais e profundas para as demonstrações financeiras, deve expressar uma opinião adversa. Por sua vez, a escusa de opinião é emitida quando (*International Auditing and Assurance Standards Board*, 2015c):

- O auditor não for capaz de obter prova de auditoria suficiente e apropriada para basear a sua opinião e concluir que os possíveis efeitos das distorções por detetar podem ser materiais e profundos;
- Em circunstâncias extremamente raras que envolvam múltiplas incertezas, concluir que, não obstante ter obtido prova de auditoria suficiente e apropriada respeitante a cada uma das incertezas individuais, não é possível formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras, devido à potencial interação entre essas incertezas e ao seu possível efeito acumulado nas demonstrações financeiras.

De acordo com Taborda (2006), os *stakeholders* tendem a perceber um Relatório de Auditoria com reservas como um indicador de uma falha grave na elaboração das demonstrações financeiras. No entanto, tal nem sempre é verdade, em algumas situações significa, apenas, que o auditor não conseguiu obter prova de auditoria apropriada como, por exemplo, numa situação de incêndio que destruiu os documentos da entidade e os procedimentos alternativos não se revelaram suficientes para o auditor poder expressar opinião sobre determinado assunto (Taborda, 2006).

Para além das reservas, o auditor pode incluir ênfases no Relatório de Auditoria, quando achar necessário chamar a atenção para uma ou mais matérias das demonstrações financeiras (*International Auditing and Assurance Standards Board*, 2015d). As ênfases derivam de situações que, apesar de afetarem as demonstrações financeiras, não afetam a opinião do auditor porque o seu tratamento e divulgação merecem a sua concordância (Taborda, 2006).

Para além das reservas e das ênfases, o auditor pode incluir parágrafos com matérias relevantes de auditoria. A inclusão destes parágrafos é facultativa para os municípios, sendo incluídos quando o auditor necessitar comunicar matérias que tiveram importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente (*International Auditing and Assurance Standards Board*, 2015b). Estes parágrafos incidem sobre matérias comunicadas aos encarregados da governação da entidade, que exigiram especial atenção do auditor na execução da auditoria, tendo em consideração as áreas de risco elevado de distorção material ou riscos significativos identificados, as áreas que envolveram julgamento significativo do órgão de gestão e o efeito na auditoria de acontecimentos, ou transações, significativos que tenham ocorrido durante o período (Costa, 2019). De acordo com Figueiredo (2015), a comunicação de matérias relevantes de auditoria ajuda os utilizadores das demonstrações financeiras a compreenderem as matérias que tiveram maior importância na auditoria, uma vez que lhes proporciona informações adicionais, nomeadamente sobre os julgamentos profissionais feitos pelo auditor. A comunicação das matérias relevantes de auditoria é proibida quando o auditor emite uma escusa de opinião sobre as demonstrações financeiras, exceto se tal relato for exigido por lei ou regulamento (*International Auditing and Assurance Standards Board*, 2015c).

Cumpre, ainda, referir que até 31 de dezembro de 2015, os Relatórios de Auditoria das entidades que aplicam o Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL) foram elaborados de acordo com a Diretriz de Revisão/Auditoria 873 - “Autarquias Locais e Entidades Equiparadas”. Todavia, na sequência da adoção das normas internacionais de auditoria, em 2016, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) emitiu, para as entidades que aplicam o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) ou um plano sectorial do POCP, o Guia de Aplicação Técnica (GAT) 7, que contempla modelos de Relatórios de Auditoria para as referidas entidades. Em 2019, a OROC emitiu a GAT 18, referente aos modelos de Relatórios de Auditoria para entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

A estrutura do modelo de Relatório de Auditoria que consta do GAT 7 não difere da estrutura preconizada pelo GAT 1 – “Novos modelos de certificação legal das contas/relatório de auditoria”. As diferenças estão no conteúdo dos parágrafos, que foram adaptados tendo em conta a especificidade das entidades em questão, uma vez que apresentam demonstrações financeiras diferentes.

3. Auditoria aos municípios

A obrigatoriedade da revisão legal das contas nos municípios surgiu com a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, mas apenas para aqueles que detinham capital em fundações ou em entidades do setor empresarial local (Moura, 2011).

Com a publicação do RFALEI, em 2013, todos os municípios passaram a estar obrigados à revisão legal das contas. Segundo o artigo 77º do RFALEI (consultado no Diário República Eletrónico), esta auditoria visa a emissão de um Relatório de Auditoria, efetuado por um ROC/SROC, externos ao município e nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O número 2 deste artigo refere que, no âmbito das suas funções, anualmente, o ROC/SROC deve:

- a) “Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal”.

É ainda da sua competência, pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas pela lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei (artigo 77º, n.º 4 do RFALEI, in Diário República Eletrónico).

Com a aplicação do SNC-AP, o Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras e orçamentais continuará a ser obrigatório, tal como refere o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção das entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP.

Costa, Pereira e Blanco (2006) afirmam que a intervenção da auditoria nas entidades públicas permite superar a ausência de acompanhamento da atividade das autarquias e de pareceres prévios à deliberação das contas das autarquias pela Assembleia Municipal. Os autores defendem que a auditoria pública é um elo fundamental na cadeia de fiabilidade, prevenindo e detetando irregularidades em matérias financeiras, derivadas da corrupção dos agentes e/ou da negligência de procedimentos que assegurem que os dinheiros públicos estão a ser gastos de forma adequada. Donatella, Haraldsson e Tagesson (2019) referem, também, que a auditoria afeta a propensão dos municípios manipularem os seus resultados. Gustavson e Sundstrom (2018) acrescentam, ainda, que a auditoria tem potencial para contribuir para o bom funcionamento da administração pública e para a diminuição do grau de corrupção.

Por conseguinte, Martínez e Fleixas (2000) aludem que as demonstrações financeiras perdem fiabilidade para os utilizadores, se estas não estiverem acompanhadas do Relatório de Auditoria. Aliás, Edmonds, Leece, Vermeer e Vermeer (2020) afirmam que os investidores municipais valorizam o conteúdo informativo do Relatório de Auditoria quando tomam as suas decisões de investimento.

Guimarães (2007) considera que, tendo em conta o enquadramento legal da profissão de ROC, a auditoria tem vantagens evidentes, em prol da credibilização das contas e da transparência da informação destas entidades.

4. Estudo empírico

4.1. Objetivo e metodologia de investigação

O objetivo deste estudo é analisar os resultados dos primeiros anos de revisão legal das contas dos municípios do distrito de Porto, através da análise dos Relatórios de Auditoria das contas individuais dos municípios do distrito do Porto, referentes a 2015, 2016 e 2017, com o intuito de perceber o tipo de opinião emitida. Deste modo, e considerando que, por defeito, o ROC/SROC emite uma opinião não modificada, pretendemos testar a seguinte hipótese de investigação:

H1: Entre 2015 e 2017, os municípios do distrito do Porto receberam predominantemente Relatórios de Auditoria com opinião não modificada.

A recolha dos dados foi efetuada nos *websites* dos municípios do Porto, dado que, de acordo com o artigo 79º do RFALEI, os municípios devem disponibilizar no seu *website*, os relatórios de gestão, balanços, demonstração dos resultados, mapas de execução orçamental, bem como os anexos às demonstrações financeiras e, juntamente com a informação da prestação de contas, o Relatório de Auditoria. Todavia, a informação que não estava disponível nos *websites* dos municípios analisados, foi solicitada por *e-mail*.

Terminada a recolha dos dados, foi efetuada a análise de conteúdo dos Relatórios de Auditoria, de acordo com as seguintes etapas:

- Leitura dos Relatórios de Auditoria e tratamento dos dados em Excel;
- Identificação dos ROC/SROC;
- Identificação e contagem das ênfases e reservas e categorização das mesmas por temas;
- Análise da permanência das ênfases e das reservas nos Relatórios de Auditoria;
- Identificação dos Relatórios de Auditoria com novos parágrafos (apenas nos anos de 2016 e 2017) e verificação das informações incluídas;
- Análise e discussão dos resultados.

4.2. Amostra

A população do presente estudo é composta pelos municípios portugueses, que perfazem 308. De acordo com Carvalho, Fernandes, Camões e Jorge (2017), os municípios podem ser classificados em municípios pequenos, médios e grandes, existindo 185 municípios pequenos, 99 municípios médios e 24 municípios grandes.

Dos municípios grandes, 10 pertencem à região Norte e destes, 5 pertencem ao distrito do Porto (Gondomar; Maia; Matosinhos; Porto e Vila Nova de Gaia). Como tal, o distrito do Porto contempla 20,8% dos municípios portugueses de grande dimensão. Considerando este fator, o facto de os 18 municípios do distrito do Porto representarem 5,8% do total dos municípios portugueses e a dificuldade de analisar todos os municípios, optamos por estudar o distrito do Porto. Assim, a amostra deste estudo é composta pelos municípios do distrito do Porto, que perfazem 18, sendo 5 municípios de grande dimensão, 12 municípios de média dimensão e 1 município de pequena dimensão.

A escolha da amostra foi baseada no método não probabilístico de amostragem intencional, definido por Sarstedt, Bengart, Shaltoni e Lehmann (2018), que defende que a amostra é selecionada base no julgamento e experiência do investigador.

Considerando a amostra e os objetivos deste estudo, serão analisados os Relatórios de Auditoria das contas individuais dos municípios do distrito do Porto, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017, que perfazem 54 Relatórios de Auditoria. No entanto, mesmo após várias tentativas, não foi possível obter os Relatórios de Auditoria de 2015 e 2016 dos municípios de Penafiel e Santo Tirso e o Relatório de Auditoria de 2016 do município de Amarante, significando que a amostra é composta por 18 municípios e 49 Relatórios de Auditoria.

4.3. Análise e discussão dos resultados

4.3.1. Análise por dimensão e partido político do município

Durante os 3 anos do estudo, os 18 municípios do distrito do Porto foram auditados por 15 firmas de auditoria. Destas, 14 são SROC e uma é ROC em nome individual. As 15 firmas de auditoria têm sede ou delegação no Porto, com exceção de uma. Verificou-se, também, o domínio das firmas de auditoria nacionais, sendo contratada apenas uma “*Big 4*” (KPMG, Deloitte, PWC e Ernest & Young). Esta realidade diverge dos estudos de Aronmwan, Ashafoke e Mgbame (2013), Pham, Duong, Pham e Ho (2017), Asthana, Kalelkar e Raman (2018) e Jiang, Wang e Wang (2019), que demonstraram que as “*Big 4*” tendem a ser contratadas em detrimento das firmas de auditoria nacionais, porque se considera que a sua auditoria é de maior qualidade.

Verificou-se, ainda, que alguns municípios partilharam a mesma firma de auditoria, como é o caso de Gondomar e Paredes, Paços de Ferreira e Porto, Felgueiras e Trofa, Maia e Póvoa de Varzim, Valongo e Vila Nova de Gaia, bem como Marco de Canaveses e Penafiel.

Os dados revelaram, também, que 61,1% dos municípios manteve a firma de auditoria ao longo dos três anos. Esta tendência foi notória mesmo nos municípios que receberam opiniões modificadas. Tal facto, contraria os resultados do estudo de Chow e Rice (1982), Craswell (1988), Krishnan, Krishnan e Stephens (1996), Heliodoro, Carreira e Lopes (2016) e Chen, Peng, Xue, Yang e Ye (2016), bem como Alisa, Devi e Brillyandra (2019), que revelaram que as entidades auditadas tendem a mudar de auditor, após receberem um Relatório de Auditoria com opinião modificada. Aliás, nos casos em que houve mudança de auditor (Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia), as opiniões de auditoria mantiveram-se modificadas após a mudança e pelos mesmos motivos.

Relativamente ao tipo de opinião emitida, apurou-se que 24% dos Relatórios de Auditoria contemplam uma opinião não modificada, destes 10% correspondem a opiniões sem reservas e sem ênfases e 14% a opiniões sem reservas e com ênfases. Os restantes 76% correspondem a uma opinião modificada com reservas, não existindo opiniões adversas ou escusas de opinião. Tal facto leva-nos a rejeitar a hipótese de investigação formulada, que considerava que, entre 2015 e 2017, os municípios do distrito do Porto tinham recebido predominantemente Relatórios de Auditoria com opinião não modificada.

A tabela 1 apresenta a distribuição dos Relatórios de Auditoria por dimensão dos municípios e pela amostra total.

Tabela 1 – Tipos de Relatório de Auditoria por dimensão dos municípios

Tipos de Relatório de Auditoria		Municípios pequenos	Municípios médios	Municípios grandes	Amostra Total
		%	%	%	%
Opinião não modificada	Sem ênfases	100%	0%	13%	10%
	Com ênfases	0%	10%	27%	14%
Opinião modificada	Opinião com reservas	0%	90%	60%	76%
	Opinião adversa	0%	0%	0%	0%
	Escusa de opinião	0%	0%	0%	0%
Total:		100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração própria

Como se pode verificar na tabela 1, os municípios pequenos receberam apenas Relatórios de Auditoria com opiniões não modificadas sem ênfases. Nos municípios médios 90% das opiniões emitidas são modificadas, o que se afigura algo preocupante. Nos municípios grandes 60% dos Relatórios de Auditoria evidencia opiniões modificadas. Tal resultado pode ser explicado pelo facto dos municípios de maior dimensão terem mais incumbências e maior número de transações, possuindo, por isso, um maior risco de distorção material. Ainda assim, tal não justifica o elevado número de opiniões não modificadas nos municípios médios.

A atividade dos municípios é influenciada pelo poder político, por isso, é pertinente analisar a relação entre o tipo de Relatório de Auditoria e os partidos políticos (ver tabela 2).

Tabela 2 – Tipos de Relatório de Auditoria por partido político

Partido político	Opinião não modificada		Opinião não modificada			Amostra Total
	sem ênfases	com ênfases	Opinião com reservas	Opinião adversa	Escusa de opinião	
	%	%	%	%	%	%
Grupo de Cidadãos I	2%	2%	0%	0%	0%	4%
Grupo de Cidadãos II	0%	0%	4,2%	0%	0%	4%
L-PS	0%	0%	2%	0%	0%	2%
NAU	0%	0%	2%	0%	0%	2%
PPD/PSD	0%	6%	8,4%	0%	0%	14%
PPD/PSD.CDS-PP	0%	6%	12,4%	0%	0%	19%
PPD/PSD.PPM	0%	0%	4,2%	0%	0%	4%
PS	8%	0%	40,8%	0%	0%	49%
RM	0%	0%	2%	0%	0%	2%
Total:	10%	14%	76%	0%	0%	100%

Legenda: Livre (L); Partido Socialista (PS); Nós Avancamos Unidos (NAU); Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD); Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP); Partido Popular Monárquico (PPM); Rui Moreira (RM).

Fonte: Elaboração própria

Pela análise da tabela 2, verificou-se que foram os municípios governados pelo PS que obtiveram maior percentagem de Relatórios de Auditoria com opiniões não modificadas sem ênfases, também chamadas de opiniões limpas (8%), seguindo-se o Grupo de Cidadãos I (2%). Nenhum dos municípios governados pelas restantes forças políticas recebeu uma opinião limpa.

Os municípios governados pelo PPD/PSD, PPD/PSD.CDS-PP e Grupo de Cidadãos I, também, receberam opiniões não modificadas, mas neste caso com ênfases.

Corroborando o que foi dito anteriormente, em todos os municípios a percentagem de Relatórios de Auditoria com opinião modificada é superior à percentagem de Relatórios de Auditoria com opinião não modificada. Os municípios governados pelo PS obtiveram maior percentagem de Relatórios de Auditoria com opiniões modificadas com reservas, (40,8%), seguindo-se o PPD/PSD.CDS-PP (12,4%) e o PPD/PSD (8,4%). Todavia, as duas últimas forças políticas apresentam um maior equilíbrio entre as opiniões não modificadas e as opiniões modificadas. Consideramos que este resultado se deve ao facto destes partidos serem as forças políticas dominantes.

Nos municípios governados pelo Grupo de Cidadãos II, L-PS, NAU e RM foram emitidos apenas Relatórios de Auditoria com opinião modificada.

4.3.2. *Análise das ênfases emitidas no Relatório de Auditoria*

Os dados revelaram que 32 Relatórios de Auditoria apresentam ênfases (7 opiniões não modificadas com ênfases e 25 opiniões modificadas com ênfases), o que corresponde a 65% dos documentos estudados. Os referidos Relatórios de Auditoria contemplam 109 parágrafos de ênfases, que foram classificados por temas, conforme consta na figura 1.

Figura 1 – Temas e conteúdo das ênfases descritas nos Relatórios de Auditoria

Tema da ênfase	Conteúdo da ênfase
Contabilidade de custos	A contabilidade de custos não está implementada no município ou encontra-se em implementação.
Contabilidade orçamental	Grau de execução orçamental das receitas e das despesas alcançado pelos municípios no ano do Relatório de Auditoria.
Cumprimento de limites e regras do RFALEI e outros diplomas legais	Cumprimento ou incumprimento de imposições legais, tais como o princípio do equilíbrio orçamental ou o limite da dívida total.
Fundo Patrimonial	Lançamentos efetuados nas contas da classe 5 - Fundo patrimonial e que os municípios devem divulgar no Anexo.
Imobilizado corpóreo e bens de domínio público	Registo de bens pertencentes aos municípios, mas que ainda não faziam parte do inventário; Apólices de seguros de imóveis com uma cobertura de riscos desadequada; Divulgação da relação das imobilizações em poder de terceiros; Bens do imobilizado já inventariados e contabilizados, mas ainda não registados na Conservatória do Registo Predial; e Reclassificação de bens entre rubricas do imobilizado.
Investimentos financeiros, contas individuais e consolidadas	Informações sobre as entidades participadas, tais como sobre processos de liquidação e dissolução destas e sobre as contas individuais e consolidadas dos municípios.
Princípio da consistência	Alteração de políticas contabilísticas.
Princípio da especialização dos exercícios	Especialização, pela primeira vez, de impostos diretos.
Provisões, ativos e passivos contingentes	Divulgação, pelo município, de ativos e passivos contingentes e chamada de atenção para a constituição de provisões pelos municípios, as quais foram agrupadas no tema provisões, ativos e passivos contingentes.
Qualificação de reservas do exercício anterior	Manutenção ou eliminação de reservas da Relatório de Auditoria do exercício anterior.
Terceiros	Falta de respostas suficientes obtidas no processo de circularização; reexpressão dos valores de curto prazo e de médio e longo prazo na coluna do balanço do exercício anterior do valor da rubrica de terceiros; existência de valores a receber provisionados que deveriam ser desconhecidos.

Fonte: Elaboração própria

A tabela 3 evidencia, por ano e por tema, o número de parágrafos de ênfases que constam dos Relatórios de Auditoria dos municípios analisados.

Tabela 3 – Temas das ênfases por anos

Tema	2015	2016	2017	Total	
	N.º	N.º	N.º	N.º	%
Contabilidade de custos	4	3	5	12	11,1%
Contabilidade orçamental	3	3	3	9	8,3%
Cumprimento de limites e regras – RFALEI e outros diplomas legais	6	6	3	15	13,7%
Fundo patrimonial	3	6	6	15	13,7%
Imobilizado corpóreo e bens de domínio público	7	6	6	19	17,4%
Investimentos financeiros, contas individuais e consolidadas	5	2	1	8	7,4%
Princípio da consistência	1	1	1	3	2,7%
Princípio da especialização dos exercícios	0	3	0	3	2,7%
Provisões, ativos e passivos contingentes	5	4	6	15	13,7%
Qualificação de reservas do exercício anterior	5	1	0	6	5,6%
Terceiros	1	2	1	4	3,7%
Total	40	37	32	109	100%

Fonte: Elaboração própria

É possível concluir que o número de parágrafos de ênfases diminuiu ao longo do tempo. Para esta variação contribuiu sobretudo a diminuição verificada no tema de investimentos financeiros, contas individuais e consolidadas, bem como qualificação de reservas do exercício anterior.

Dividindo o total dos parágrafos de ênfases pelo número de Relatórios de Auditoria com ênfases, verifica-se que, em média, cada Relatório de Auditoria tem aproximadamente 3 ênfases. Na análise, individual, é possível concluir que o número de parágrafos por ênfases oscila entre 1 e 8, sendo que apenas 1 Relatório de Auditoria apresenta 8 parágrafos de ênfases, cerca de 33% dos Relatórios de Auditoria apresentam só 1 parágrafo de ênfase e os restantes apresentam entre 2 a 6 parágrafos de ênfases.

Fazendo uma análise por tema, podemos dizer que no tema da contabilidade de custos houve uma variação reduzida e na contabilidade orçamental não houve variação. Porém, apesar destas últimas ênfases se destinarem a informar sobre o grau de execução orçamental das receitas e das despesas de cada ano, a informação foi diferente em cada ano.

Relativamente às ênfases sobre o cumprimento de limites e regras do RFALEI e outros diplomas legais, verificou-se que o número se mantém igual, em 2015 e 2016, descendo para metade, em 2017. Apesar de, o número se manter inalterado em 2015 e 2016, as ênfases não são relativas aos mesmos municípios, trocando o município de Vila de Conde, com uma ênfase em 2015, com o município de Paredes, com uma ênfase em 2016. O município de Lousada apresenta ênfases relativas a este tema nos três anos, mas estas caracterizam-se pela menção pela positiva, isto é, as ênfases referem que o município cumpriu os limites e regras. O mesmo verifica-se na ênfase em 2015 do município de Vila do Conde. Pelo contrário, nos restantes municípios, as ênfases chamam a atenção para o incumprimento.

O número de ênfases relativas ao fundo patrimonial aumentou de 3, em 2015, para 6, em 2016 e 2017. Apenas uma ênfase se mantém nos três anos, as restantes são referentes a parágrafos novos. Como este tema é relativo a lançamentos efetuados por contrapartida

da classe 5 – Fundo Patrimonial, as situações verificam-se apenas no ano em que ocorre o lançamento, não se repetindo, por isso, a ênfase no ano seguinte.

Quanto às ênfases relacionadas com o imobilizado corpóreo e bens de domínio público, constatou-se que existem 7 parágrafos, em 2015, e 6, em 2016 e 2017. Apenas um parágrafo de 2015 não se repete nos anos seguintes, mantendo-se os restantes parágrafos relativos a este tema.

O número de ênfases relacionadas com o tema de investimentos financeiros, contas individuais e consolidadas, diminui de 5, em 2015, para 2, em 2016, e 1, em 2017. Apurámos assim, que as ênfases não se mantêm, com exceção de 2 parágrafos que se repetem em 2015 e 2016.

Existe apenas uma ênfase relativa ao princípio da consistência, que se mantém nos três anos.

A ênfase relativa ao princípio da especialização dos exercícios surge apenas no Relatório de Auditoria de 2016, não se mantendo no ano seguinte. Tratam-se de situações de exceção, em que os municípios contabilizaram pela primeira vez a especialização de impostos diretos, surgindo por isso, apenas no Relatório de Auditoria do ano em que se verificou a especialização.

O número de ênfases relativas às provisões, ativos e passivos contingentes oscilou durante os três anos, em 2015, encontrámos 5 ênfases, em 2016, são 4 e, em 2017, são 6. Destas, apenas 3 se mantêm ao longo dos três anos.

As ênfases referentes à qualificação de reservas do exercício anterior não se mantêm constantes, surgindo em maior número em 2015, com apenas um parágrafo, em 2016, não existindo qualquer menção deste tema, em 2017. Esta situação explica-se pelo facto de deixar de ser necessário mencionar a eliminação de reservas do ano anterior.

Em cada um dos três anos foi divulgada uma ênfase relativa a terceiros, contudo, tratam-se de ênfases em municípios diferentes.

Em suma, verifica-se que, em geral, o número de parágrafos de ênfases se manteve ao longo dos anos do estudo. No entanto, na análise caso a caso, verifica-se que apenas algumas ênfases se mantiveram efetivamente no mesmo município, sobretudo no que concerne à contabilidade de custos e ao imobilizado corpóreo e bens de domínio público. Cumpre ainda referir que o tema mais divulgado nas ênfases foi o imobilizado corpóreo e bens de domínio público (17,4%), seguindo a temática do cumprimento de limites e regras do RFALEI e outros diplomas legais; do fundo patrimonial e das provisões, ativos e passivos contingentes.

4.3.3. *Análise das reservas emitidas no Relatório de Auditoria*

Tal como já foi referido, 76% dos Relatórios de Auditoria emitidos contemplam opiniões modificadas com reservas. À semelhança do que foi efetuado para as ênfases, as reservas foram agrupadas por temas, conforme consta na figura 2.

Figura 2 – Temas e conteúdo das reservas descritas nos Relatórios de Auditoria

Tema da reserva	Conteúdo da reserva
Contabilidade de custos	A contabilidade de custos não está implementada no município ou encontra-se em implementação.
Imobilizações corpóreas, incorpóreas, em curso e bens de domínio público	Manutenção na rubrica de imobilizações em curso de obras já concluídas; Plenitude e adequação da rubrica de bens de domínio público; Ainda se encontrar em curso, ou ter sido

Tema da reserva	Conteúdo da reserva
	despoletado um novo processo de inventariação e registo de cadastro de imobilizado; Os valores contabilísticos das rubricas de imobilizado não corresponderem às listagens de património; Falta de validação do imobilizado registado antes do início da auditoria externa.
Investimentos financeiros	Facto de não terem sido disponibilizadas, ao ROC as contas, das participadas, não sendo possível averiguar o impacto no património e no endividamento do município e, também reservas, por falta de avaliação de empresa municipal que se encontra em liquidação e, consequente, validação do valor incluído na respetiva rubrica do balanço.
Notas às demonstrações financeiras	Não terem sido feitas todas as divulgações exigidas pelo POCAL e/ou algumas divulgações estarem incorretas nas notas às demonstrações financeiras.
Provisões	Insuficiência no saldo da rubrica de provisões para riscos e encargos foram incluídas no tema das provisões.
Subsídios ao investimento	Falta de informação detalhada sobre os bens compartilhados, não permitindo ao ROC pronunciar-se sobre os valores imputados a proveitos do exercício.
Terceiros	Divergências nos saldos e falta de respostas na circularização de terceiros, pelo reconhecimento de valores a receber sem fundamento legal e ainda, incorreta separação no balanço entre curto e médio e longo prazo de ativos.

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 4 evidencia, por ano e por tema, o número de parágrafos de reservas que constam dos Relatórios de Auditoria dos municípios estudados.

Tabela 4 – Temas das reservas por anos

Tema	2015	2016	2017	Total	
	N.º	N.º	N.º	N.º	%
Contabilidade de custos	1	0	0	1	1,6%
Imobilizações corpóreas, incorpóreas e em curso e bens de domínio público	12	11	13	36	57,1%
Investimentos financeiros	2	1	2	5	7,9%
Notas às demonstrações financeiras	1	0	0	1	1,6%
Provisões	4	3	3	10	15,9%
Subsídios ao investimento	1	1	1	3	4,8%
Terceiros	3	2	2	7	11,1%
Total	24	18	21	63	100%

Fonte: Elaboração própria

Analisando o total de reservas, verificámos que, em 2015, o número de parágrafos é maior do que nos restantes anos. As 63 reservas dividem-se pelos 37 Relatórios de Auditoria, significando que, em média, cada Relatório de Auditoria tem aproximadamente, duas reservas.

Nos três anos destacam-se as reservas relacionadas com imobilizações corpóreas, incorpóreas, em curso e bens de domínio público (57,1%), seguindo-se as reservas relativas a provisões (15,9%).

Tal como referido, as reservas podem ser por limitação de âmbito e por desacordo. A tabela 5 apresenta o número de reservas, por tema e por tipo.

Tabela 5 – Tipos de reservas

Tema	Limitação de âmbito	Desacordo	Total	
	N.º	N.º	N.º	N.º
Contabilidade de custos	1	0	1	1,6%
Imobilizações corpóreas, incorpóreas e em curso e bens de domínio público	36	0	36	57,1%
Investimentos financeiros	5	0	5	7,9%
Notas às demonstrações financeiras	0	1	1	1,6%
Provisões	5	5	10	15,9%
Subsídios ao investimento	3	0	3	4,8%
Terceiros	4	3	7	11,1%
Total	54	9	63	100%

Fonte: Elaboração própria

Pela análise da tabela 5 concluímos que 85,7% das reservas emitidas são por limitação de âmbito, o que significa que foram motivadas por falta de prova de auditoria e não por distorções nas contas dos municípios. Grande parte das situações incluídas nestas reservas refere-se à plenitude das contas de imobilizações corpóreas e bens de domínio público, que representam um valor significativo nos balanços destas entidades, sobretudo, porque existem dificuldades na inventariação destes bens. Aliás, esta é uma situação bastante comentada nas ênfases, onde se verifica que as entidades estão constantemente a acrescentar ativos que não foram reconhecidos no tempo devido. Assim, como os auditores não têm forma de se pronunciar sobre a plenitude destas rubricas, as quais têm um forte peso nas demonstrações financeiras, estas situações são descritas no Relatório de Auditoria sob a forma de reservas por limitação de âmbito.

Analisando as reservas por anos e por temas (ver tabela 3), verificamos que, de modo geral, não existe variação significativas.

O tema de imobilizações corpóreas, incorpóreas, em curso e bens de domínio público, sofre uma descida de apenas 1 parágrafo em 2016, relativamente a 2015, aumentando depois em 2017, 2 parágrafos, apresentando um total de 13 parágrafos no referido ano.

As reservas relacionadas com investimentos financeiros praticamente não se alteraram. Situação semelhante ocorreu com as reservas relativas a provisões, que se mantiveram ao longo dos três anos, com exceção de 1 parágrafo, que apenas surgiu em 2015. Também os parágrafos de reservas relativos a subsídios ao investimento permaneceram ao longo dos três anos. Já o número de reservas relativas a Terceiros é maior em 2017.

Em suma, existe uma tendência para a manutenção das reservas nos Relatórios de Auditoria ao longo do tempo.

4.3.4. Comparação entre as ênfases e as reservas emitidas no Relatório de Auditoria

Ao comparar os temas das ênfases com os das reservas, percebemos que os temas relacionados com a contabilidade de custos, o imobilizado corpóreo, bens de domínio público, investimentos financeiros e terceiros são comuns.

Na maior parte dos casos a falta de contabilidade de custos foi considerada como uma ênfase. Contudo, existiu uma situação em foi considerada uma reserva. Nas situações consideradas como ênfases, o auditor mencionou que a contabilidade de custos, apesar de obrigatória pelo POCAL, ainda não está implementada. Conquanto, o apuramento dos

custos das funções e dos custos para a fixação dos preços e tarifas de bens e serviços está a ser realizado por outros meios. No caso da reserva, foi referido que a contabilidade de custos, apesar de ter sido implementada nesse ano, ainda não produz todos os mapas obrigatórios pelo POCAL, pelo que os auditores não se podem pronunciar sobre os mesmos. Na nossa opinião, o facto de a contabilidade de custos ainda não estar implementada deveria ser tratado como matéria de reserva, uma vez que as entidades não estão a cumprir o POCAL. Entendemos, no entanto, que, tal como é referido nas ênfases do Relatório de Auditoria em questão, o principal objetivo da contabilidade de custos, ou seja, o apuramento dos custos das funções e os custos para a fixação dos preços e tarifas de bens e serviços esteja a ser realizado por outros meios, sendo tal objeto de divulgação nas contas, pelo que os auditores validaram esses meios e já não consideram a matéria como reserva, mas sim ênfase.

No tema de imobilizado corpóreo e bens de domínio público, as reservas relacionam-se sobretudo com a plenitude dos saldos destas rubricas, enquanto nas ênfases os assuntos são mais variados, tais como a divulgação de bens em poder de terceiros, passando também pelo registo de bens em falta no património. Nestas situações, os Relatórios de Auditoria dos municípios contêm também reservas relativas à plenitude dos saldos das rubricas envolvidas.

Dentro do tema de investimentos financeiros as reservas referem-se à falta de validação, por limitação de âmbito dos valores envolvidos, ao passo que as ênfases se relacionam com chamadas de atenção para processos de liquidação e dissolução de empresas nas quais os municípios detinham participações financeiras.

Por último, o tema de terceiros, nas reservas, agrupa os parágrafos por diferenças nos saldos e falta de obtenção de respostas no procedimento de circularização de terceiros, contabilização de valores a receber sem suporte legal e, ainda, a incorreta separação no balanço entre curto e médio e longo prazo de ativo. Por sua vez, nas ênfases, este tema refere-se à insuficiência de respostas obtidas no processo de circularização, à reexpressão dos valores de curto prazo e de médio e longo prazo na coluna do balanço do exercício anterior do valor da rubrica de terceiros e, ainda, à existência de valores a receber provisionados que deveriam ser desreconhecidos. Verifica-se, assim, que a insuficiência de respostas no processo de circularização de terceiros foi considerada como motivo de inclusão de ênfase e de reserva.

Em suma, verifica-se que algumas situações, tanto foram consideradas em ênfases, como em reservas, o que em alguns casos, poderá significar ter existido uma tendência de considerar como ênfase matérias que poderiam ser reservas.

Contrariamente, no estudo de Inácio e Fernandes (2012), sobre as empresas do PSI 20, conclui-se que as situações conducentes a uma opinião modificada diminuíram significativamente ao longo dos anos e que, a partir de um determinado ano, deixou mesmo de haver reservas. Esta conclusão não se aplica ao presente estudo. A mudança ocorrida nestas empresas deveu-se às medidas implementadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, à adoção das normas internacionais de contabilidade e à pressão criada para que a informação disponibilizada ao mercado seja o mais fiável possível.

Eventualmente, para que as situações das reservas sejam corrigidas nos municípios, será necessário haver uma pressão maior por parte de uma entidade externa ou, por exemplo, existirem consequências em termos de transferências de verbas para os municípios que apresentem reservas no Relatório de Auditoria. Também se deveria repensar o impacto que as contas e os Relatórios de Auditoria têm nos eleitores, para que estes façam o julgamento no momento das eleições, embora este possa ser um problema cultural, pois

nem sempre existe responsabilização dos políticos pelos seus resultados. Pensamos que a adoção do SNC-AP poderá igualmente contribuir para esta mudança.

4.3.5. Alterações no novo modelo do Relatório de Auditoria

Os novos modelos de Relatório de Auditoria introduziram um parágrafo sobre as matérias relevantes de auditoria, o qual somente é mencionado quando o auditor entender que deve comunicar matérias que tiveram importância na auditoria. Do total dos Relatórios de Auditoria analisados, apenas, 4 apresentam este parágrafo (2 em 2016 e 2 em 2017). Foram enumeradas as matérias relevantes de auditoria e, para cada uma, foram descritos os riscos de distorção material mais significativos e a abordagem de auditoria, com a descrição dos procedimentos de auditoria executados.

Figueiredo (2015) considera que deve haver uma relação entre as matérias relevantes de auditoria e a opinião do auditor, por exemplo, quando emite uma opinião com reservas ou adversa, a inclusão da descrição de matérias que originam esse tipo de opinião ajuda na compreensão dos utilizadores e na identificação das circunstâncias subjacentes. Desta forma, podemos dizer que, no caso destes Relatórios de Auditoria, a compreensão por parte dos utilizadores das demonstrações financeiras, das matérias incluídas nas reservas é maior. É de salientar o número reduzido de Relatórios de Auditoria que apresentam esta secção no nosso estudo, que embora seja facultativa, contribui para o valor informativo do Relatório de Auditoria, assim como para uma maior transparência e credibilidade do trabalho desenvolvido pelo auditor (Silva, 2017).

No Relatório de Auditoria também pode ser incluído um parágrafo de outras matérias, que serve para o auditor chamar a atenção para matérias que considera relevantes, mas que não estão apresentadas nem divulgadas nas demonstrações financeiras. Dos Relatórios de Auditoria analisados apenas 2 apresentam este parágrafo, 1 em 2016 e outro em 2017. O parágrafo foi utilizado para dar conta, sobretudo, de informações sobre as participadas, tais como a informação que consta do Relatório de Auditoria destas entidades e sobre a inclusão das mesmas nas contas consolidadas do município.

5. Conclusão

Como corolário da auditoria, o auditor elabora um relatório do seu trabalho num documento normalizado, consubstanciado no Relatório de Auditoria. O Relatório de Auditoria atesta a credibilidade das contas da entidade. No setor público esta informação é de suma importância, dado que revela de que forma foram geridos os recursos públicos, permitindo responsabilizar os agentes públicos.

Se o Relatório de Auditoria atesta a credibilidade das contas da entidade, significa que um Relatório de Auditoria com opinião não modificada será sinónimo de contas credíveis e transparentes. Todavia, no distrito do Porto, apenas 24% dos municípios obtiveram este tipo de Relatório de Auditoria. As opiniões com reservas representam 76% das opiniões estudadas. As reservas emitidas são maioritariamente por limitação de âmbito, sendo motivadas predominantemente por imobilizações corpóreas, incorpóreas, em curso e bens de domínio público, uma vez que estes ativos têm um peso significativo no balanço destas entidades e porque a sua inventariação padece de dificuldades, desde logo na inventariação inicial. Este resultado foi coincidente com o obtido no estudo de Maldonado, Pinho e Lobo, (2019), também realizado em Portugal. Tal facto leva-nos a rejeitar a hipótese de investigação que previa que entre 2015 e 2017, os municípios do

distrito do Porto receberam predominantemente Relatórios de Auditoria com opinião não modificada

Também nas ênfases o tema predominante refere-se ao imobilizado corpóreo e bens de domínio público.

No âmbito deste estudo concluiu-se, também que apenas os municípios pequenos receberam Relatórios de Auditoria com opiniões não modificadas sem ênfases. Nos restantes municípios, essencialmente nos de média dimensão, predominaram os Relatórios de Auditoria com opiniões modificadas.

Relativamente ao partido político, verificou-se que foram os municípios governados pelo PS que obtiveram maior percentagem de Relatórios de Auditoria com opiniões não modificadas sem ênfases. Porém, foram também estes que receberam mais Relatórios de Auditoria com opiniões modificadas, o que, na nossa opinião, se deve ao facto deste partido ser a força política dominante.

O elevado número de opiniões modificadas, que permanece ao longo dos anos, coloca em causa o contributo que a auditoria tem dado para a melhoria da informação financeira. Efetivamente este estudo não permitiu concluir sobre o contributo da auditoria para a melhoria da informação financeira pois, pese embora, algumas situações evidenciadas nos Relatórios de Auditoria tenham sido corrigidas, grande parte das mesmas ainda permanecem inalteradas. Contudo, poderão existir outros relatórios emitidos pelos auditores, como relatórios de controlo interno e carta de recomendações, que poderão efetivamente contribuir para a melhoria da informação financeira prestada.

Como qualquer estudo, este também apresenta limitações, as quais se prendem com a amostra utilizada, dado que analisámos 18 municípios, num total de 308. Por conseguinte, sugere-se o a ampliação deste estudo a mais municípios. Pode, também, apontar-se como limitação, o facto do estudo incidir até 2017, não abarcando os Relatórios de Auditoria dos últimos anos. Para investigação futura sugere-se efetuar uma análise temporal dos Relatórios de Auditoria emitidos.

Mais do que conclusões, ficam aqui reflexões e pontos de partida que podem ser aprofundadas em estudos futuros, tais como, analisar a efetiva utilização dos Relatórios de Auditoria e das demonstrações financeiras dos municípios pelos munícipes no momento do julgamento eleitoral, verificando se os órgãos autárquicos são novamente eleitos, após a emissão de sucessivos Relatórios de Auditoria modificados, por exemplo. Poderia igualmente, ser realizado um estudo envolvendo os responsáveis dos municípios e os auditores, nos casos em que as ênfases e reservas nos Relatórios de Auditoria se mantêm de ano para ano, questionando-os sobre os motivos que levaram à não correção das situações. Igualmente seria oportuno, estudar o comportamento das opiniões dos auditores após a implementação do SNC-AP, verificando se estas sofreram mudanças significativas e se as situações relatadas nos Relatórios de Auditoria se mantêm.

Referências Bibliográficas

- Alisa, I., Devi, I., & Brillyandra, F. (2019). The effect of audit opinion, change of management, financial distress and size of a public accounting firm on auditor switching. *Jurnal Akuntansi Trisakti*, 6(1), 55-68.
- Aronmwan, E., Ashafoke, T., & Mgbame, C. (2013). Audit Firm Reputation and Audit Quality. *European Journal of Business and Management*, 5(7), 66-75.

- Asthana, S., Kalelkar, R., & Raman, K. (2018). Unintended consequences of Big 4 auditor office-level industry specialisation. *International Journal of Accounting, Auditing and Performance Evaluation*, 14(2-3), 254-289.
- Carvalho, J., Fernandes, M. Camões, P., & Jorge, S. (2017). *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2016*. Lisboa: Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.
- Chen, F., Peng, S., Xue, S., Yang, Z., & Ye, F. (2016). Do audit clients successfully engage in opinion shopping? Partner-level evidence. *Journal of Accounting Research*, 54(1), 79-112.
- Chow, C., & Rice, S. (1982). Qualified Audit Opinions and Auditor Switching. *The Accounting Review*, 57(2), 326-335.
- Costa, A., Pereira, J., & Blanco, S. (2006). Auditoria do setor público no contexto da nova gestão pública, *Revista de Estudos Politécnicos*, III(5-6), 201-225.
- Costa, C. (2019). *Auditoria Financeira - Teoria e Prática* (12ª Edição). Lisboa: Rei dos Livros.
- Craswell, A. (1988). The Association Between Qualified Opinions and Auditor Switches. *Accounting and Business Research*, 19(73), 23-31.
- Donatella, P., Haraldsson, M., & Tagesson, T. (2019). Do audit firm and audit costs/fees influence earnings management in Swedish municipalities?. *International Review of Administrative Sciences*, 85(4), 673-691.
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Diário da República n.º 178/2015 - I Série. Ministério das Finanças. Lisboa.
- Edmonds, C., Leece, R., Vermeer, B., & Vermeer, T. (2020). The Information Value of Qualified and Adverse Audit Reports: Evidence from the Municipal Sector. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 39(1), 21-41.
- Figueiredo, O. (2015). A nova ISA 701 – Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente e o novo conteúdo do relatório de auditoria. *Revista Revisores e Auditores*, 71, 8-15.
- Guimarães, J. (2007). A Revisão de Contas nos Municípios. *Revista Revisores e Auditores*, 36, 21-27.
- Gustavson, M., & Sundstrom, A. (2018). Organizing the audit society: Does good auditing generate less public sector corruption?. *Administration & Society*, 50(10), 1508-1532.
- Heliodoro, P., Carreira, F., & Lopes, M. (2016). The change of auditor: the Portuguese case. *Revista de Contabilidade – Spanish Accounting Review* 19(2), 181-186.
- Inácio, H. & Fernandes, M. (2012). Alterações Normativas e Efeitos na Opinião do Auditor - Evidência do PSI 20. *Estudos do ISCA*, 3(IV), 1-20.
- International Auditing and Assurance Standards Board. (2015a). ISA 700 (Revisão) - Formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeiras, in *Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados* (Parte II, pp. 767-825).
- International Auditing and Assurance Standards Board. (2015b). ISA 701 Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente, in *Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados* (Parte II, pp. 826-851).
- International Auditing and Assurance Standards Board. (2015c). ISA 705 (Revisão - Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente, in *Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados* (Parte II, pp. 852-884).

- International Auditing and Assurance Standards Board. (2015d). ISA 706 (Revista)- Parágrafos de ênfases e parágrafos de outras matérias no relatório do auditor independente, in *Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados* (Parte II, pp. 886-903).
- Jiang, J., Wang, I., & Wang, K. (2019). Big N auditors and audit quality: New evidence from quasi-experiments. *The Accounting Review*, 94(1), 205-227.
- Krishnan, J., Krishnan J., & Stephens R. (1996). The simultaneous relation between auditor switching and audit opinion: an empirical analysis. *Accounting and Business Research*, 26(3), 224-236.
- Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro. Diário da República n.º 174/2015 -I Série. Assembleia da República. Lisboa.
- Maldonado, I., Pinho, C., & Lobo, C. (2019). Determinant factors of external audit opinion modification in Portuguese municipalities. In *2019 14th Iberian Conference on Information Systems and Technologies (CISTI)*, pp. 1-6.
- Martínez, M., & Fleixas, J. (2000). Los informes de auditoría del sector público. Qué son y cómo deberían ser. *Auditoría Pública*, 22, 35-44.
- Moura, N. (2011). Procedimentos de auditoria a adoptar na revisão legal das contas dos municípios: enquadramento teórico e aplicação prática. *Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, 52, 22-34.
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. (2017). GAT n.º 1 (Revista) - Novos modelos de certificação legal das contas/relatório de auditoria. Lisboa: OROC.
- Pham, N., Duong, H., Pham, T., & Ho, N. (2017). Audit Firm Size, Audit Fee, Audit Reputation and Audit Quality: The Case of Listed Companies in Vietnam. *Asian Journal of Finance & Accounting*, 9(1), 429-447.
- Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Diário da República n.º 73/2013 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. In Diário da República Eletrónico.
- Sarstedt, M., Bengart, P., Shaltoni, A., & Lehmann, S. (2018). The use of sampling methods in advertising research: a gap between theory and practice. *International Journal of Advertising*, 37(4), 650-663.
- Silva, S. (2017). Matérias Relevantes de Auditoria – Leitura de relatórios. *Revista Revisores e Auditores*, 78, 12-18
- Taborda, D. (2006). *Auditoria - Revisão Legal de Contas e Outras Funções do Revisor Oficial de Contas* (1ª Edição). Lisboa: Edições Sílabo, Lda.